



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1713/2017

DATA: 11 de agosto de 2017.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 802/2003, DE 02 DE JUNHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 802/2003, de 02 de junho de 2003 que dispõe sobre a readequação da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Santa Terezinha de Itaipu será a seguinte:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 01 - GABINETE DO PREFEITO
 - a) Assessoria Especial de Governo
 - b) Assessoria de Gabinete
 - c) Assistência de Gabinete
 - d) Assessoria Especial para Captação de Recursos e Relações Institucionais
 - e) Procuradoria Geral do Município
 - e.1) Assessoria Técnica
 - f) Controladoria Interna
 - g) Departamento de Comunicação Social
 - g.1) Divisão de Mídia
 - g.2) Divisão de Cerimonial

II – ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Planejamento Urbano e Projetos
 - b.1 Divisão de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento Administrativo
 - b.1) Divisão de Segurança Patrimonial
- c) Departamento de Compras, Licitações e Contratos
- d) Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
- e) Departamento de Informática

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- a) Gabinete do Secretário
 - a.1) Assessoria Técnica Especial
- b) Departamento de Contabilidade
- c) Departamento do Tesouro
 - c.1) Divisão de Controle Contábil-Financeiro
- d) Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano
- e) Departamento de Orçamento e Gestão Fiscal

04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAM

- a) Departamento Municipal de Trânsito
 - a.1) Divisão de Engenharia, Sinalização e Estatística
 - a.2) Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração
 - a.3) Divisão de Educação de Trânsito

III – ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM:

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento do Sistema de Ensino Municipal

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- a) Gabinete do Secretário
- b) Divisão de Esportes e Rendimento
- c) Divisão de Projetos, Eventos Esportivos e Lazer
- d) Divisão de Esportes Comunitários

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Saúde
 - b.1 Divisão de Especialidades
 - b.2 Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Gestão
 - b.3 Divisão do CAPS
 - b.4 Divisão de Estratégia Saúde da Família Centro
 - b.5 Divisão de Estratégia Saúde da Família Santa Mônica
 - b.6 Divisão de Estratégia Saúde da Família Parque dos Estados
 - b.7 Divisão de Estratégia Saúde da Família Região dos Conjuntos
- c) Departamento de Assistência Farmacêutica
- d) Departamento de Vigilância em Saúde



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Gestão do Sistema de Assistência Social
 - b.1 Divisão de Proteção Social Básica
 - b.2 Divisão de Proteção Social Especial
 - b.3 Divisão de Atenção à Melhor Idade
 - b.4 Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
 - b.5 Divisão Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
 - b.6 Divisão de Vigilância Sócio-Assistencial
- c) Departamento de Habitação

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Obras e Serviços Públicos
 - b.1 Divisão de Manutenção de Próprios Públicos
 - b.2 Divisão de Limpeza Urbana
 - b.3 Divisão de Manutenção da Frota
 - b.5 Divisão de Serviços Rodoviários

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Agropecuária
 - b.1) Divisão de Programas de Agropecuária
 - b.2) Divisão de Patrulha Rural
- c) Departamento de Meio Ambiente
 - c.1) Divisão de Coleta Seletiva
 - c.2) Divisão de Ações e Programas Ambientais

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- a) Gabinete do Secretário
- b) Divisão de Indústria, Comércio e Turismo
- c) Divisão de Emprego e Relação do Trabalho

08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

- a) Departamento de Cultura
 - a.1) Divisão de Desenvolvimento Cultural

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas “c” e “d” do artigo 21 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003.

Art. 4º O artigo 22 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 22 - A Secretaria Municipal de Planejamento, além do gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços diretamente subordinadas ao respectivo titular.

- I – Departamento de Planejamento Urbano e Projetos;
- a) Divisão de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor;

Art. 5º O artigo 24 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento Administrativo
- a) Divisão de Segurança Patrimonial
- II – Departamento de Compras, Licitações e Contratos
- III – Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
- IV – Departamento de Informática”.

Art. 6º Fica acrescido às alíneas “r” e “s” e “t na Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – À Secretaria Municipal da Fazenda incumbe:

.....

r) realizar o planejamento e o acompanhamento orçamentários, incluindo-se o Plano Plurianual de Aplicações – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;

s) realizar a gestão fiscal do Município;

t) proceder ao controle, acompanhamento e avaliação dos órgãos municipais na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, convênios interinstitucionais e orçamentários”.

Art. 7º O artigo 26 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - A Secretaria Municipal da Fazenda, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Assessoria Técnica Especial;
- II – Departamento de Contabilidade
- III – Departamento do Tesouro;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- a) Divisão de Controle Contábil-Financeiro
- IV – Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano;
- V- Departamento de Orçamento e Gestão Fiscal.”

Art. 8º O artigo 32 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - A Secretaria Municipal de Saúde, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Saúde;
 - a) Divisão de Especialidades;
 - b) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Gestão;
 - c) Divisão do CAPS;
 - d) Divisão de Estratégia Saúde da Família Centro
 - e) Divisão de Estratégia Saúde da Família Santa Mônica
 - f) Divisão de Estratégia Saúde da Família Parque dos Estados
 - g) Divisão de Estratégia Saúde da Família Região dos Conjuntos
- II – Departamento de Assistência Farmacêutica;
- III – Departamento de Vigilância em Saúde.”

Art. 9º O artigo 34 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - A Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Indústria, Comércio e Turismo;
- II - Divisão de Emprego e Relação do Trabalho.”

Art. 10 O artigo 36 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Obras e Serviços Públicos;
 - a) Divisão de Manutenção de Próprios Públicos;
 - b) Divisão de Limpeza Urbana;
 - c) Divisão de Manutenção de Frota;
 - d) Divisão de Serviços Rodoviários.”

Art. 11 O artigo 38 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 38 - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, além do Gabinete do Secretário, compõe-se da seguinte unidade de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Agropecuária
 - a) Divisão de Programas de Agropecuária
 - b) Divisão de Patrulha Rural;
- II – Departamento de Meio Ambiente
 - a) Divisão de Coleta Seletiva
 - b) Divisão de Ações e Programas Ambientais.”

Art. 12 O artigo 40 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 A Secretaria Municipal de Assistência Social, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Gestão do Sistema de Assistência Social;
 - a) Divisão de Proteção Social Básica;
 - b) Divisão de Proteção Social Especial;
 - c) Divisão de atenção à Melhor Idade;
 - d) Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
 - e) Divisão de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 - f) Divisão de Vigilância Sócio-Assistencial;
- II – Departamento de Habitação.”

Art. 13 O Parágrafo Único do artigo 41 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41

.....

Parágrafo Único. O Departamento de Cultura, além do Gabinete do Diretor, compõe-se das seguintes unidades de serviço diretamente subordinada ao respectivo titular:

I – Divisão de Desenvolvimento Cultural”.

Art. 14 Fica incluído no Título VII da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, o Capítulo IX composto dos artigos 41-A e 41-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IX DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 41-A Ao Departamento Municipal de Trânsito Compete:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- b) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- c) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- d) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- e) estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- f) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- g) aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- h) fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- i) fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- j) arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- k) credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- l) integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- m) implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- n) promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- o) planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- p) registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- q) conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- r) articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

s) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

t) vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

u) coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

v) executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

x) realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 41-B O Departamento Municipal de Trânsito, além do Gabinete do Diretor, compõe-se das seguintes unidades de serviço diretamente subordinada ao respectivo titular:

I - Divisão de Engenharia, Sinalização e Estatística;

II - Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Divisão de Educação de Trânsito.”

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 11 de agosto de 2017.

CLAUDIO EBERHARD
PREFEITO